



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.290/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia do direito de preferência a matrícula e a transferência dos filhos, sob a guarda da mulher vítima de violência doméstica, na rede municipal de ensino de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do Art. 7º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

**Art. 2º** A fim de garantir o direito a preferência, previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do Boletim de Ocorrência Policial, em que conste a descrição dos fatos e cópia da decisão que concedeu a medida protetiva, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 2006.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e demais dados, referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos por sigilo absoluto pela instituição escolar.

**Art. 3º** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecidos nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de setembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



\*Trata-se de desvinculado o profissional que teve vínculo temporário na Rede Municipal, entre 1997-2006, e atualmente não detém vínculo com o Município de Gameleira-PE.

Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**2 – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO É HERDEIRO DE BENEFICIÁVEL?**

( ) Sim ( ) Não

[Em caso de resposta afirmativa ao Item 2, os dados de identificação do item 1 deverão ser preenchidos com informações do Beneficiável falecido e os dados pessoais do Item 2 preenchidos com informações do herdeiro responsável pelo preenchimento do formulário]

Nome do (a) Herdeiro (a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ OrgExp: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino  
Status do Alvará Judicial para comprovação de direito de herdeiro: \_\_\_\_\_

**3 – DADOS BANCÁRIOS:**

Agência	
Conta Corrente	
Titular	

**– ATUAÇÃO E CARGA HORÁRIA ANUAL IMPROVÁVEL**

ANO DE REFERÊNCIA	MESES DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL
1997		
1998		
1999		
2000		
2001		
2002		
2003		
2004		
2005		
2006		

Preenchendo e assinando o presente documento, eu me responsabilizo pelos dados aqui dispostos e assumo qualquer inconformidade legal vinculada a informações inverídicas presentes nesta, caso existam.

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

**DATA, LOCAL E ASSINATURA**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIOS PARA PREENCHIMENTO ONLINE**

Beneficiáveis:

<https://forms.gle/W5FgqECrUSMQwaG79>

Herdeiros de Beneficiáveis:

<https://forms.gle/U67XFsAqA1h36AxV8>

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**C164B808

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.290/2024**

**Autoria:** Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia do direito de preferência a matrícula e a transferência dos filhos, sob a guarda da mulher vítima de violência doméstica, na rede municipal de ensino de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do Art. 7º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

**Art. 2º** A fim de garantir o direito a preferência, previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do Boletim de Ocorrência Policial, em que conste a descrição dos fatos e cópia da decisão que concedeu a medida protetiva, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 2006.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e demais dados, referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos por sigilo absoluto pela instituição escolar.

**Art. 3º** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecidos nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de setembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman

**Código Identificador:**C6064DA0

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS  
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG**, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a pretensa contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, **observadas as disposições no tocante aos procedimentos constante na Lei 14.133/2021**, conforme especificações e quantidades abaixo:

Nº	DESTINO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECIFE/SÃO LUÍS	UND	03		
2	RECIFE/SALVADOR	UND	03		
3	RECIFE/BRASÍLIA	UND	10		
4	RECIFE/CAMPO GRANDE	UND	03		
5	RECIFE/FORTALEZA	UND	06		
6	RECIFE/CURITIBA	UND	03		

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241014101308.pdf>  
 assinado por: idUser: 120